



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 003/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.012589/2016-57 e o que ficou decidido em sua 192^a reunião, de 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da UNIFAL-MG.

Art. 2º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas na Unifal-MG (PMPGCF/UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas do PMPGCF/UNIFAL-MG.

Art. 3º Será instituída pelo PMPGCF/UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de quatro membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PMPGCF/UNIFAL-MG será de 03 (três) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsa ao discente, conforme legislação vigente.



Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso,

§1º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação no exame de seleção de alunos do PMPGCF/UNIFAL-MG e período de ingresso no programa.

§2º Será elaborado um ranque contínuo para distribuição de bolsa, no qual será considerado a classificação no processo seletivo e o tempo de matrícula no programa, ou seja, apenas após a distribuição de bolsas até o último classificado de um processo seletivo serão distribuídas bolsas para os classificados no processo seletivo subsequente.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

1. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto vínculo como professor substituto ou temporário em Universidades Federais, e com a anuência do orientador segundo a legislação vigente dos órgãos de concessão das bolsas (CNPq, CAPES, FAPEMIG ou UNIFAL-MG);
2. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina.

Parágrafo único: Caso o discente acumule remuneração decorrente de outro vínculo descrito no Art. 5º, o acúmulo não poderá ultrapassar 12 meses.

Art. 7º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 8º As bolsas terão duração de 12 meses e o período máximo de permanência como bolsista do PMPGCF/UNIFAL-MG é de 24 meses para o mestrado, ou de 48 meses para o doutorado, a contar da data de ingresso no Programa.

Parágrafo único: Executam-se os casos de corte de cota de bolsas a partir da fonte pagadora.

Art. 9º Ao completar 12 meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os seguintes critérios para a renovação da bolsa:

- I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria junto à coordenação do curso;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (Conceito R);
- III. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PMPGCF/UNIFAL-MG;

Parágrafo único: Para a aprovação do relatório de atividades do bolsista, a comissão de bolsas do PMPGCF/UNIFAL-MG irá avaliar se as atividades desenvolvidas pelos alunos são pertinentes ao nível do programa (mestrado ou doutorado) e ao tempo de permanência no programa, considerando a dedicação em tempo integral do bolsista. Para os bolsistas com mais de 12 meses no programa, terão seu relatório do período



anterior anexado a avaliação atual para melhor estimativa das atividades desenvolvidas no último período de avaliação.

Art. 10 A bolsa poderá ser imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada;
- II. A matrícula não for renovada;
- III. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, exceto descrito no Art. 5º;
- IV. O aluno for reprovado no exame de qualificação do doutorado.

Parágrafo único: O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PMPGCF/UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do PMPGCF/UNIFAL-MG.

Art. 12 Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 13 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 14 Revoga-se a Resolução N° 022/2013 de 02 de dezembro de 2013.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-Graduação